

Plano de Ação

Ano 2024

Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Santa Rita do Sapucaí/MG
Quadriênio 2021/2025

Este documento foi elaborado com base na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 de autoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o artigo 35, VIII desta resolução, à saber: "Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009: VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Eex. Antes do início do ano letivo."

Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Quadriênio 2021/2025

Criado pela Lei Municipal nº 4.307/2009, de 12 de agosto de 2009.

Sumário

Introdução	3
O Conselho de Alimentação Escolar	5
Desenvolvimento.....	6
Recursos	6
Sede	7
Contatos	7
Anexos	8

Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Quadriênio 2021/2025

Criado pela Lei Municipal nº 4.307/2009, de 12 de agosto de 2009.

Introdução

Este documento estabelece o Plano de Ação – 2024 do Conselho de Alimentação Escolar do município de Santa Rita do Sapucaí/MG, tendo como objetivo organizar e orientar as ações do CAE no ano de 2024, garantindo a fiscalização e o acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Este Plano de Ação foi elaborado segundo as normas oriundas das legislações que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O art. 35 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 cita as atribuições do Conselho, *in verbis*:

“Art.35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art.19 da Lei 11.947/2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts.45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria –Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar oRegimentoInterno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

O art. 36 da lei federal supra acrescenta, *in verbis*:

“Art.36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Quadriênio 2021/2025

Criado pela Lei Municipal nº 4.307/2009, de 12 de agosto de 2009.

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;*
- b) disponibilidade de equipamento de informática;*
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e*
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.*

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e de mais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Este plano fica também instituído com base na Lei Municipal nº 4.307/2009, que cria o Conselho de Alimentação Escolar de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências, e no Decreto nº 14.366/2021, de 23 de junho de 2021.

O Plano de Ação – CAE 2021/2025 contém a previsão de recursos materiais, humanos e financeiros necessários para o exercício das atribuições dos conselheiros no ano de 2024. Dispõe ainda de previsão das reuniões ordinárias e demais ações a serem desenvolvidas por este conselho no exercício de 2024, considerando visitas de fiscalização às Escolas, Creches, Centros Municipais de Educação Infantil e Almoxarifado Central.

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Santa Rita do Sapucaí/MG foi criado pela LEI nº 4.307 em 12 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 18 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, sendo órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O CAE tem com finalidade acompanhar e monitorar a utilização dos recursos financeiros do PNAE, repassados para a Entidade Executora, zelando pela qualidade dos alimentos a serem utilizados na alimentação escolar, desde a compra até a sua oferta, observando as boas práticas de higiene, a aceitabilidade dos cardápios oferecidos, bem como fiscalizando a oferta da alimentação aos alunos e o processo de prestação de contas dos recursos do Programa.

A Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do Conselho Deliberativo do FNDE, em seu art. 34, define que o Conselho de Alimentação Escolar é composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, o que favorece sempre uma participação ativa no conselho.

Considerando o Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.307/2009, estabelece que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição: I. um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado; II. dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica; III. dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino da Entidade Executora, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos também por meio de assembleia específica; IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

O mandato do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, deste município, tem prazo de duração de 4 (quatro) anos, conforme Lei Federal 11.947/2009 e Lei Municipal nº 4.307/2009.

Desenvolvimento

Quadro das ações propostas para o funcionamento e atuação do CAE no ano de 2024 para execução do PNAE. (Anexo 1).

Instituições de Ensino e Relatório de alunos matriculados. (Anexo 2).

Lista para verificação de boas práticas. (Anexo 3).

Recursos

Por não se tratar de Unidade com dotação orçamentária, o CAE não dispõe de recursos financeiros próprios. Entretanto, para o desempenho de suas atribuições, de acordo com o disposto no Artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, a Entidade Executora deve garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

Recursos	Quantidade	Valor unitário	Total
Álcool gel (420g)	1	4,55	4,55
Apontador	2	0,71	1,42
Borracha	2	0,40	0,80
Caderno universitário	1	12,26	12,26
Caixa para arquivo morto papelão	1	3,98	3,98
Caneta esferográfica (azul/vermelha/preta)	3	0,43	1,29
Cola	1	0,95	0,95
Envelope kraft	15	0,15	2,25
Impressão e cópias	500	0,123	61,50
Lápis preto	12	0,58	6,96
Pasta aba elástico	2	5,43	10,86
Pasta catálogo	1	10,80	10,80
Saco plástico para pasta	25	0,23	5,75
Touca	30	0,70	21,00
Transporte para conselheiros *	53	17,00 / 27,00	981,00
			1.125,37

Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Quadriênio 2021/2025

Criado pela Lei Municipal nº 4.307/2009, de 12 de agosto de 2009.

*Transporte para conselheiros:

Reuniões ordinárias – 12 reuniões por ano

$12 \times R\$17,00 = R\$204,00$

Reuniões extraordinárias – Previsão de 3 reuniões por ano

$3 \times R\$17,00 = R\$51,00$

Visitas às Instituições urbanas – 2 vezes ao ano em cada localidade = $2 \times 15 = 30$

$30 \times R\$17,00 = R\$510,00$

Visitas às Instituições rurais – 2 vezes ao ano em cada localidade = $2 \times 4 = 08$

$8 \times R\$27,00 = R\$216,00$

Total de transporte: 53 – R\$981,00

Sede

O CAE utiliza a sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 297, Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG.

A Entidade Executora disponibiliza uma sala de reuniões para uso do CAE com mesa, cadeiras e um armário para arquivo dos documentos relacionados ao conselho. A Entidade disponibiliza também equipamentos como computador, impressora, telefone e acesso à internet para realização das reuniões e organização das atividades.

Contatos

O Conselho de Alimentação Escolar coloca-se à disposição de toda a comunidade nos telefones: (35) 3473-3200 e (35) 3471-2403.

Anexos

QUADRO DE AÇÕES (Anexo 1)						
Ação/Atividade	Período	Local	Recursos materiais e financeiros	Metodologia	Responsáveis	Resultados esperados
1) Reuniões ordinárias	Última quarta-feira de cada mês. Das 8:00h às 9:00h.	Secretaria Municipal de Educação Vídeo Conferência – Plataforma Google Meeting	Sala de reuniões e computador. Cópias xerográficas e impressão. Documentos referentes à execução do PNAE, sempre que solicitados.	Reuniões registradas em atas, conforme pautas e ocorrências ao longo do ano. Acompanhamento frequente dos documentos da prestação de contas do PNAE (notas fiscais, extratos bancários, cardápios), para realizar o parecer conclusivo no SIGECON.	Conselheiros titulares e suplentes.	Acompanhar todos os aspectos referentes à alimentação escolar no município, a fim de garantir que a gestão e execução do PNAE seja eficiente.
2) Reuniões extraordinárias	Sempre que houver necessidade.	Secretaria Municipal de Educação Vídeo Conferência – Plataforma Google Meeting	Transporte para deslocamento dos conselheiros.			
3) Reunião - Validação Prestação de Contas	Final de março. Data a confirmar, conforme prazo determinado pelo FNDE.	Secretaria Municipal de Educação	Sala de reuniões e computador. Relatório da Prestação de Contas do PNAE. Transporte para deslocamento dos conselheiros.	Acessar o SIGECON, para dar o parecer da prestação de contas, que já deve ter sido realizado por setor específico da prefeitura no SIGPC. Todos os conselheiros, coletivamente, devem analisar e dar o parecer conclusivo que deve ser assinado pela presidente do CAE. Essa reunião deve ser registrada em ata.	Conselheiros titulares e suplentes.	Assegurar que os recursos recebidos do FNDE para alimentação escolar foram destinados corretamente para execução efetiva do PNAE.
4) Fiscalização - Visitas	Duas vezes ao ano 1º e 2º semestre. Novas datas poderão ser acrescidas de acordo com a necessidade do Conselho e suas demandas.	Instituições de Ensino (Anexo 2) e Almoxarifado Central	Transporte para deslocamento dos conselheiros. Documentos impressos, como check-list (Anexo 3) e relatórios de orientações. Toucas e jalecos.	Visitas orientadas por um check-list de verificação padrão do CRN, adaptado e aprovado pelo CAE.	Conselheiros titulares e suplentes, divididos em duplas.	Garantir o cumprimento das legislações do PNAE, no que se refere ao recebimento, armazenamento, controle, preparo e distribuição dos alimentos, considerando as condições de boas práticas, como higiene e limpeza das cozinhas, depósitos, refeitórios e o uso de uniforme pelos/as cozinheiros/as. Verificar as condições físicas e estruturais dos espaços e se os cardápios, elaborados e encaminhados pelas nutricionistas, estão sendo cumpridos.

Ação/Atividade	Período	Local	Recursos materiais e	Metodologia	Responsáveis	Resultados esperados
5) Acompanhamento de processos licitatórios	Durante o ano, conforme datas pré-agendadas pela Prefeitura Municipal.	Prefeitura Municipal	Editais de licitações e de chamada pública. Transporte para deslocamento dos conselheiros. Cópias xerográficas e impressão.	Acompanhar os processos de compras dos gêneros alimentícios do PNAE.	Pelo menos dois conselheiros (a definir).	Acompanhar os editais de compras e assessorar com mais eficiência todos os aspectos referentes à alimentação escolar, inclusive a efetividade na compra dos gêneros alimentícios.
6) Dar apoio às Nutricionistas	Durante o ano	Secretaria Municipal de Educação	Materiais para realização de cursos, espaços de formação, aparelhos de informática, transporte para deslocamento dos conselheiros. Sala de reuniões e computador. Cópias xerográficas e impressão.	Auxiliar e acompanhar as atribuições das nutricionistas através de documentos, reuniões e visitas às Instituições de Ensino e Almoxarifado Central. Apoiar as Nutricionistas em palestras direcionadas aos agentes do PNAE sobre a importância e necessidade da alimentação saudável. Contribuir para elaboração do cardápio e EAN.	Conselheiros titulares e suplentes.	Assessorar e apoiar as nutricionistas, para que em trabalho conjunto, possamos continuar aprimorando a alimentação escolar e garantindo o cumprimento das legislações referentes ao PNAE. Sensibilizar pais, alunos, professores e cantineiras sobre a importância da alimentação saudável.
7) Capacitação dos conselheiros	Durante o ano	A definir. Pode ser interna - nas Instituições de Ensino, externa - em órgãos parceiros de assessoria, à distância - on-line	Materiais para realização de cursos, espaços de formação, aparelhos de informática, transporte para deslocamento dos conselheiros.	Palestras e cursos direcionadas aos conselheiros	Conselheiros titulares e suplentes.	Adquirir conhecimento para execução correta das ações no PNAE.
8) Divulgação do CAE	Durante o ano	Na comunidade	Sala de reuniões e computador. Cópias xerográficas e impressão. Banners.	Divulgação das ações ao longo do ano através de Boletins Informativos nas Instituições de Ensino, site da Prefeitura Municipal e redes sociais.	Conselheiros titulares e suplentes.	Garantir o pleno conhecimento da comunidade sobre o CAE e sua importância na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ALUNOS MATRICULADOS EM 2024

[illegible][illegible]

Creches

[illegible]

APAE (Turma Municipalizada)				0	6	11	0	0	0	0	0					
CESU																
251	216	262	341	353	355	321	357	353	368	95	80	100	72	463	924	17
Berç	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	2º grau		

APAE Total Geral de alunos	
----------------------------	--

TOTAL GERAL	4448
--------------------	-------------

Santa Rita do Sapucaí
31/01/2024

LISTA PARA VERIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS (Anexo 3)

Local: _____

Assinatura responsável: _____

Conselheiro (a): _____

Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno () Integral

Data: ____ / ____ / ____ Zona: () Rural () Urbana

Número de alunos atendidos: _____ Número de ASBC: _____

HIGIENE AMBIENTAL	AVALIAÇÃO			
a) Área Externa	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Livre de sujeiras objetos em desuso, insetos e outros animais, poeira; acúmulo de lixo, água parada, dentre outros.				
Existência de gás canalizado para a área externa e com grade de proteção adequada para os botijões.				
b) Área Interna	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, sem a presença de animais.				
Existência de refeitório com mobiliário adequado e bom estado de conservação.				
Existência de lixeiras com tampas, com acionamento não manual e limpas.				
Existência de extintor de incêndio adequado para o setor, dentro da data de vencimento.				
Existência de pia para higienização das mãos com sabonete líquido inodoro anti-séptico e papel toalha.				
c) Piso	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Material antiderrapante, cor clara e de fácil higienização (sem ondulações e depressões, resistente, drenados com declive, impermeável e outros).				
Em adequado estado de conservação (livre de defeitos, rachaduras, trincas, buracos, falta de azulejos e outros).				
Existência de ralo com dispositivo para fechamento.				
d) Tetos	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Em adequado estado de conservação (livre de trincas, rachaduras, umidade, bolor, descascamentos e outros).				
Existência de lâmpadas com proteção antiquesadas.				
e) Paredes	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).				
f) Portas	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e ajustadas aos batentes).				
Existência de barreiras contra a entrada de insetos e roedores.				
g) Janelas e Outras Aberturas	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Existência de proteção contra insetos e roedores (telas milimétricas ou outro sistema).				
Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).				

Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Quadriênio 2021/2025
Criado pela Lei Municipal nº 4.307/2009, de 12 de agosto de 2009.

HIGIENE E CAPACITAÇÃO DO MANIPULADOR	AVALIAÇÃO			
a) Vestuário	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Utilização de uniforme completo (calça, blusa, touca e sapato fechado) de cor clara, exclusivo para área de produção e em bom estado conservação.				
b) Hábitos Higiênicos	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Asseio corporal, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte.				
Livre de adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.).				
Cabelos protegidos por toucas ou redes em bom estado de conservação.				
C) Capacitação	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Participação em Capacitações de Boas Práticas de Manipulação e outros assuntos				
Periodicidade:				
PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Existência de supervisão do estado de saúde dos manipuladores.				
Periodicidade:				
Existência de registro dos exames realizados.				
UTENSÍLIOS E OUTROS	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Em adequado estado de conservação e em número suficiente e apropriado ao tipo de operação utilizada.				
Existência de utensílios separados para manipular alimentos de origem animal e vegetal.				
Limpeza adequada dos utensílios.				
Higienizados sem esponja de aço, limpa alumínio ou outro tipo de material abrasivo.				
Limpeza adequada de forros de mesa e panos.				
Realiza sanitização de utensílios (pratos, copos e talheres).				
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Existência de registro da higienização do reservatório de água ou comprovante de execução de serviço em caso de terceirização.				
Existência de POP que orienta a realização do procedimento.				
O reservatório de água é de material adequado (polietileno) e encontra-se tampado.				
Há sistema de filtragem de água adequado (filtro de barro, purificador, galão de água mineral).				
Existência de registro de higienização/troca do sistema de filtragem de água.				
CONTROLE DE PRAGAS E VETORES	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Existência de controle de pragas e vetores ou comprovante de execução de serviço em caso de terceirização.				
MANEJO DOS RESÍDUOS (lixo)	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Existência de área adequada para estocagem do lixo, com higienização frequente.				
Retirada frequente de lixo da área de processamento, evitando focos de contaminação.				

RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	AVALIAÇÃO
--	-----------

Conselho de Alimentação Escolar - CAE**Quadriênio 2021/2025***Criado pela Lei Municipal nº 4.307/2009, de 12 de agosto de 2009.*

a) Matérias primas, Ingredientes e Embalagens	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Matérias - primas, ingredientes e embalagens são conferidos na recepção (prazo de validade, temperatura, aparência condições de transporte e outros).				
Armazenamento dos alimentos em prateleiras ou estrados de material adequado (sem a presença de madeira) e organizado.				
Realiza controle de estoque dos gêneros alimentícios.				
Alimentos separados por tipos ou grupos e armazenados distantes de materiais de limpeza, material escolar e outros.				
Alimentos abertos são armazenados de forma adequada.				
Alimentos sobre estrados (com material adequado) distantes do piso; afastados das paredes e teto de forma que permita apropriadas higienização, iluminação e circulação de ar.				
Existência do critério PVPS e livre de alimentos vencidos.				
Livre de alimentos congelados sem selo de inspeção e data de validade.				
b) Pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Os alimentos a serem consumidos crus são submetidos à higienização adequada: enxágue unidade por unidade; imersão em solução de hipoclorito de sódio e enxague em água potável, com retirada completa de resíduos dos produtos de higienização.				
O descongelamento dos alimentos é feito na geladeira ou em microondas (quando o alimento for submetido imediatamente à cocção).				
A distribuição dos alimentos é realizada dentro do período de segurança.				
Existência de aproveitamento de sobra limpa de alimentos.				
c) Cardápio	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
O cardápio é localizado em espaço visível e de fácil acesso pelos alunos.				
Cardápio do dia:				
Está de acordo com o planejado.				
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E VESTIÁRIOS PARA OS MANIPULADORES	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Localizados isoladamente em relação à área de produção.				
Existência de local adequado e com armários para guarda dos pertences.				
a) Instalações sanitárias dotadas de produtos destinados à higiene pessoal:	SIM	NÃO	PARCIAL	NA(*)
Papel higiênico.				
Sabonete líquido inodoro anti-séptico.				
Toalhas de papel para as mãos ou outro sistema higiênico e seguro para secagem.				
Todas as lixeiras com tampas e com acionamento não manual.				

NA(*) – Não se aplica

CONSIDERAÇÕES**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Coronel Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - MG - Telefone: (35) 3471-2403

Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Quadriênio 2021/2025

Criado pela Lei Municipal nº 4.307/2009, de 12 de agosto de 2009.

CERTIDÃO

Eu, **Silvana Pereira de Azevedo**, portadora do CPF nº 741.556.106-63, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Santa Rita do Sapucaí/MG, criado por meio da Lei Municipal nº 4.307/2009, de 12 de agosto de 2009, CERTIFICO para os devidos fins, que este Plano de Ação 2024 foi analisado, revisado e aprovado pelo Conselho em 31 de janeiro de 2024, conforme ata.

Certifico ainda que o referido Plano de Ação 2024 foi submetido à Entidade Executora, sob administração da Secretária Municipal de Educação, Sr. Lúcia R. Borsato Cunha Chaves, e será disponibilizado no site do município: www.pmsrs.mg.gov.br.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 31 de janeiro de 2024.



Silvana Pereira de Azevedo

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Quadriênio 2021/2025

Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Quadriênio 2021/2025
Criado pela Lei Municipal nº 4.307/2009, de 12 de agosto de 2009.

Ofício nº 002/2024/CAE

Santa Rita do Sapucaí, 31 de janeiro de 2024.

À Senhora,

Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação

Prezada Secretária,

Considerando o artigo 35, inciso VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo, (Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013),

Considerando o artigo 36, inciso I, alínea d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva, (Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013),

Considerando o artigo 36, inciso IV, parágrafo 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947/2009 e artigo 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais, em atendimento ao artigo 35 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013,

Este Conselho de Alimentação Escolar – CAE Gestão 2021/2025 apresenta o Plano de Ação 2024, conforme ata de Reunião Ordinária do dia 31 de janeiro de 2024.

Sendo o exposto, reiteramos nosso apreço e consideração.


Silvana Pereira de Azevedo

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Quadriênio 2021/2025

